

REGULAMENTO GERAL DE PROVAS

2009 - 2013



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - Qualificação dos praticantes desportivos escolares	4
CAPÍTULO II - Identificação dos praticantes do jogo / prova / competição	5
CAPÍTULO III - Organização de provas	6
CAPÍTULO IV - Equipamento	10
CAPÍTULO V - Locais de competição – material	11
CAPÍTULO VI - Arbitragem / ajuizamento	12
CAPÍTULO VII - Prémio <i>Fair Play</i>/Espírito Desportivo	14
CAPÍTULO VIII - Boletim de jogo e boletim de prova	17
CAPÍTULO IX - Protesto	19
CAPÍTULO X - Regulamentos específicos	20
CAPÍTULO X - Competições internacionais	21
CAPÍTULO XI - Normas de classificação	21
CAPÍTULO XII - Disposições finais	21

INTRODUÇÃO

O Regulamento Geral de Provas aplica-se a todas as competições realizadas no âmbito do Programa do Desporto Escolar 2009-2013.

O presente Regulamento obedece às orientações expressas no Programa do Desporto Escolar 2009-2013, sendo complementado pelos Regulamentos Específicos e Técnico-Pedagógicos de cada uma das modalidades desportivas, bem como, eventualmente, pelo Regulamento de cada competição.

CAPÍTULO I

QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DESPORTIVOS ESCOLARES

Artigo 1.º

É considerado praticante do Desporto Escolar todo o aluno que frequenta um Estabelecimento de Educação e Ensino oficial, particular e cooperativo nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que esteja devidamente inscrito, de acordo com o programa vigente.

Os alunos que frequentam um estabelecimento de ensino no qual não exista grupo/equipa, no seu escalão/género para a prática de uma modalidade desportiva específica, poderão inscrever-se e participar nas actividades do Clube de Desporto Escolar (CDE), de um outro estabelecimento em que a modalidade seja praticada (Actividade Externa – Grupo/Equipa ou Escola de Referência Desportiva). A inscrição estará sempre condicionada pela autorização escrita do encarregado de educação e dos Órgãos de Gestão da Escola de Origem.

A participação dos alunos de escolas do 1.º CEB constituídas em agrupamento vertical só é autorizada se cumprir os pressupostos definidos no Programa do Desporto Escolar em vigor.

Artigo 2.º

Ao praticante do Desporto Escolar só é permitido participar em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no imediatamente superior. Neste último caso, deve manter-se até ao fim do ano lectivo nesse escalão. Exceptuam-se o Badmínton, o Ténis de Mesa, o Ténis, o Golfe, o *MegaSprinter*, o Corta-Mato e os Desportos Gímnicos, aos quais se aplicam os respectivos Regulamentos Específicos.

Artigo 3.º

Considera-se fraude a participação, individual ou colectiva, nos jogos ou provas, com alunos irregularmente inscritos, ficando os professores responsáveis sujeitos a procedimento disciplinar.

A sanção desportiva a aplicar será constituída por uma Falta de Comparência ou desclassificação no jogo ou prova onde foi detectada a irregularidade.

Artigo 4.º

A aplicação da sanção, expressa no Artigo 3.º deste Regulamento, será da responsabilidade da entidade organizadora da respectiva competição – Associação Desportiva Escolar (ADE),

Equipa de Apoio às Escolas (EAE), Direcção Regional de Educação (DRE) ou Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular – Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (DGIDC-GCDE).

CAPÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DO JOGO / PROVA / COMPETIÇÃO

Artigo 5.º

1. A identificação do praticante do Desporto Escolar, junto da equipa de arbitragem, antes do início de cada jogo/prova/competição, faz-se, **obrigatoriamente**, através de um documento de identificação individual (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte), sem o qual não pode participar. De acordo com o disposto nos Decretos-Lei n.ºs 28 e 30 de 2000 (13 de Março) ou a legislação em vigor, poderão ainda ser aceites fotocópias com fotografia legível, devidamente autenticadas. Esta situação aplica-se, igualmente, a todos os outros participantes do Grupo/Equipa (professor responsável e dirigentes da Escola).

2. Nos desportos colectivos, cada equipa tem de apresentar em campo os jogadores **devidamente equipados e identificados**, de acordo com os respectivos Regulamentos Específicos da modalidade, **15 (quinze) minutos antes da hora fixada para o início de cada jogo**. Caso não se verifique esta situação, a equipa em falta terá **15 (quinze) minutos de tolerância, sendo que, em todo o caso, o jogo deverá ter início à hora prevista**.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior pode implicar **Falta de Comparência**, se a justificação apresentada não for aceite pela entidade organizadora.

- a. Independentemente da decisão tomada pela entidade organizadora, o jogo deverá realizar-se e, para efeitos classificativos, proceder-se-á de acordo com o respectivo Regulamento Específico.

4. Para além dos alunos inscritos no Boletim de Jogo ou Prova, o professor responsável pelo grupo/equipa pode agregar a si um aluno para desempenhar as funções de

delegado/dirigente, devidamente identificado, não podendo, em caso algum, substituir o professor nas suas funções.¹

5. Todos os alunos que constarem na ficha de inscrição para Campeonatos/Provas Regionais e/ou Nacionais, terão obrigatoriamente que ser inscritos nos respectivos Boletins de Jogo/Prova.

Artigo 6.º

O professor responsável ou o dirigente do grupo/equipa tem que apresentar ao árbitro/juiz/oficiais de mesa uma lista de participantes no jogo/prova (em anexo, na Base de Dados), conjuntamente com os elementos de identificação referidos no Artigo 5.º.

Artigo 7º

Em caso de impossibilidade, justificada por escrito pela Direcção do Estabelecimento de Educação e Ensino, pode o professor responsável pelo grupo/equipa ser substituído pelo respectivo Coordenador do Clube do Desporto Escolar ou, em último recurso, por outro professor da escola, o qual deve apresentar-se devidamente credenciado.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

Artigo 8.º

A organização de cada uma das Fases dos Campeonatos Escolares é da responsabilidade das entidades abaixo indicadas:

- a. **Fase Local** - A organização desta fase compete à EAE, com a colaboração das ADE, das Escolas de Referência, das Escolas e dos respectivos Coordenadores dos Clubes do Desporto Escolar, e outras entidades, ou em quem forem delegadas competências;

¹ *Recomenda-se, para melhor organização do processo de inscrição dos grupos/equipa de competição (junto da mesa), que os professores responsáveis se façam acompanhar dos dossiês com as respectivas identificações dos alunos participantes no jogo ou prova.*

- b. Fase Regional** - A organização desta fase compete à DRE, com a colaboração das EAE, das ADE, das Escolas de Referência e das Escolas onde decorram as actividades;
- c. Fase Nacional** - Sendo a coordenação competência da DGIDC-GCDE, a operacionalização desta fase compete, em articulação com a respectiva DRE, à EAE na qual a DGIDC-GCDE delegar a organização, com a colaboração das ADE, das Escolas de Referência e das Escolas onde decorre o evento;
- d. Fase Internacional** - Compete à DGIDC-GCDE definir e/ou organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Selecção, ou outras), informando sobre as condições de participação nesta competição, para cada ano lectivo.

Artigo 9.º

Os locais, as datas, as horas dos jogos/provas e outras informações consideradas relevantes, referentes a cada uma das Fases acima indicadas, assim como a estrutura dos Campeonatos Escolares, são definidos e comunicados às Escolas pelas entidades a quem compete a sua organização.

Artigo 10.º

1. Sempre que um Clube de Desporto Escolar de um Estabelecimento de Educação e Ensino, numa determinada modalidade desportiva, escalão etário/sexo, seja autorizado a participar com duas ou mais equipas na mesma competição, estas adquirem a designação de *Equipa A*, *Equipa B*, e assim sucessivamente. A constituição destas equipas deve ser antecipadamente comunicada à entidade organizadora da respectiva competição.
2. Se nessa competição as equipas forem distribuídas por séries, as do mesmo Estabelecimento de Educação e Ensino não devem ser incluídas na mesma série.
3. Nas modalidades colectivas e nomeadamente, no escalão de Infantis, sempre que não existam número de elementos femininos que justifiquem a constituição de uma equipa/quadro competitivo específico, poderão as equipas/quadro competitivo ser mista(o).

Artigo 11.º

1. Quando o quadro competitivo for disputado com as equipas agrupadas em séries, o número de cada uma das equipas será atribuído por sorteio, sendo o calendário de jogos o seguinte:

Número de Equipas	JORNADAS E ORDEM DOS JOGOS						
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
3	1-2	3-1	2-3				
4	2-1 3-4	1-3 4-2	4-1 3-2				
5	2-1 3-5	1-3 5-4	4-1 3-2	1-5 2-4	5-2 4-3		
6	2-1 3-5 4-6	1-3 6-2 5-4	4-1 3-2 6-5	1-5 2-4 3-6	6-1 5-2 4-3		
7	2-1 3-7 4-6	1-3 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7	1-5 2-4 7-6	6-1 5-2 4-3	1-7 2-6 3-5	7-2 6-3 5-4
8	2-1 3-7 4-6 5-8	1-3 8-2 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7 8-6	1-5 2-4 3-8 7-6	6-1 5-2 4-3 8-7	1-7 2-6 3-5 4-8	8-1 7-2 6-3 5-4

2. Nas competições disputadas no sistema de jornadas concentradas, a ordem dos jogos (ou emparejamento) pode ser alterada, por conveniência da organização.

Artigo 12.º

1. Nos desportos colectivos e nas provas com classificação colectiva dos desportos individuais, serão eliminadas da prova ou do campeonato as equipas que se apresentem numa das seguintes situações:

- Com Falta de Comparência a duas jornadas simples ou a duas jornadas concentradas (salvaguardam-se as excepções previstas no regulamento da prova);
- Com manifesto comportamento anti-desportivo e/ou deficiente conduta disciplinar, comprovado pelo respectivo inquérito.

2. Quaisquer das ocorrências indicadas no ponto anterior serão analisadas pelos Órgãos de Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino intervenientes e EAE.

3. O Órgão de Gestão do Estabelecimento de Educação e Ensino onde se venha a verificar a eliminação de uma equipa deverá, obrigatoriamente, apresentar à EAE uma proposta de funcionamento alternativo, que possibilite aos alunos a participação em actividades e ao professor responsável a continuidade do seu trabalho.

Artigo 13.º

Os resultados obtidos por uma equipa que seja eliminada ou que desista de uma prova ou campeonato serão anulados e não contam para a classificação final.

Artigo 14.º

1. Qualquer alteração do local, da data ou da hora de realização de uma actividade deverá obedecer às seguintes regras:

- a) **Acordo entre os intervenientes** – Informação escrita à entidade competente, a enviar à EAE, **até 4 (quatro) dias úteis** antes da data prevista para a realização do jogo ou prova, conjuntamente com a declaração de acordo das Direcções dos estabelecimentos de ensino dos Grupos/equipa intervenientes, onde devem ser indicados o local, a data e a hora alternativas para a realização da actividade. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora;
- b) **Sem acordo entre os intervenientes** – Solicitação escrita, por parte do interessado, à entidade responsável pela organização com, **pelo menos, 7 (sete) dias úteis** de antecedência, indicando propostas de local, data e hora alternativas para a sua realização. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora.

2. Não são permitidas alterações à última jornada.

3. Nenhum jogo adiado, em jornadas anteriores à última, deve ser disputado após esta.

4. Nas competições disputadas em *poule* a duas voltas, os jogos adiados da 1.^a volta devem ser realizados antes do início da 2.^a volta.

Artigo 15.º

1. Se, por razão de força maior, uma actividade não puder realizar-se, as equipas intervenientes devem comunicar o facto, de imediato, à entidade responsável pela organização, propondo, desde logo, uma data alternativa para a sua realização.
2. O não cumprimento da formalidade referida no ponto anterior implica o averbamento de Falta de Comparência às equipas envolvidas.

Artigo 16.º

Quando um jogo ou prova não durar o tempo regulamentar, por causas estranhas às equipas em competição, aplicar-se-á o estipulado no Artigo 14.º. A actividade prosseguirá no dia, hora e local acordados, sendo as equipas constituídas pelos mesmos participantes inscritos no jogo interrompido e disputando-se:

- o tempo em falta (ex. Andebol, Futsal, Basquetebol, Voleibol – infantis, iniciados fase Local, etc.), desde que o jogo/prova seja realizado(a) por tempo;
- a partir do resultado verificado no momento da interrupção (ex. Voleibol, Ténis de Mesa, Badminton, Ténis, etc.), desde que o jogo/prova não seja realizado(a) por tempo.

CAPÍTULO IV

EQUIPAMENTO

Artigo 17.º

1. Em todas as Provas e Campeonatos do Desporto Escolar, os praticantes representantes do mesmo Estabelecimento de Educação e Ensino devem possuir equipamento igual e, sempre que possível, com o nome ou emblema da Escola.
2. A numeração no equipamento deverá estar de acordo com as Leis e Regras da respectiva modalidade desportiva.

3. Nas Provas e/ou Campeonatos Escolares, fica vedada, a todos os participantes, a utilização de equipamento oficial de clube nacional ou estrangeiro.

Artigo 18.º

Só serão permitidas referências publicitárias nos equipamentos desde que se integrem no espírito do Desporto Escolar e respeitem a legislação em vigor.

Artigo 19.º

1. Nas modalidades colectivas, o Estabelecimento de Educação e Ensino que participe numa competição na qualidade de visitado deverá, obrigatoriamente, diligenciar no sentido da respectiva equipa utilizar camisolas de cor diferente da usada pela equipa visitante.

2. Quando o encontro ocorrer em campo neutro, mudará de equipamento a equipa cujo Estabelecimento de Educação e Ensino seja considerado, no sorteio, como visitado.

2.1. Nas Fases Regional e Nacional, as entidades organizadoras, durante a reunião técnica, deverão providenciar a elaboração de um plano de utilização de equipamentos das várias equipas, de modo a evitar que exista semelhança na cor dos equipamentos.

Artigo 20.º

A entidade organizadora impedirá a participação em qualquer competição ao praticante ou grupo de praticantes que desrespeite o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.

CAPÍTULO V

LOCAIS DE COMPETIÇÃO - MATERIAL

Artigo 21.º

A entidade a quem cabe a organização de uma actividade é responsável pelo terreno onde se realiza o jogo ou prova, bem como pelo material necessário para a sua efectivação, respeitando as regras e regulamentos específicos de cada modalidade desportiva.

Artigo 22.º

Nos desportos colectivos, cada equipa deve apresentar uma bola em condições regulamentares, cabendo ao árbitro a escolha da bola com que se iniciará o jogo. No caso de nenhuma equipa apresentar uma bola em condições regulamentares, e na impossibilidade de se encontrar uma alternativa, será atribuída Falta de Comparência a ambas as equipas.

Nos desportos individuais, as equipas/participantes deverão apresentar-se com o material individual necessário para a competição/actividade. A não apresentação do material (ou a sua apresentação em más condições) implica a não participação no jogo ou prova.

Artigo 23.º

O árbitro pode declarar o campo impraticável, após consulta e concordância dos professores responsáveis pelas equipas intervenientes. Caso tal se verifique, deverá esse facto ser mencionado no Boletim de Jogo ou Prova. Neste sentido, deverão as equipas participantes, por mútuo acordo, mencionar no Boletim de Jogo/Prova a marcação de uma data alternativa, respeitando o disposto nos artigos 14.º e 15.º.

CAPÍTULO VI

ARBITRAGEM / AJUIZAMENTO

Artigo 24.º

Em todas as provas ou jogos, os juízes, os árbitros e o secretariado têm as seguintes funções:

- a.** Fazer cumprir as regras do jogo/prova e regulamentos específicos da modalidade;
- b.** Identificar os praticantes desportivos escolares e os professores responsáveis;
- c.** Preencher os Boletins de Jogo ou de Prova.

Artigo 25.º

1. Em todos os jogos/provas da Fase Local, Regional e Nacional é obrigatório que cada equipa seja acompanhada por 1 (um) aluno juiz/árbitro, com formação para exercer as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado. Exceptuam-se as modalidades cujo Regulamento Específico contemple outro número de juizes/árbitros ou outras formas de ajuizamento/arbitragem.

- a. A formação destes alunos deverá respeitar o estipulado pelo “Regulamento de Formação de Alunos Juizes e Árbitros” em vigor.
- b. Nas Fases Regional (se existir) e Nacional, deverá ser dada preferência aos alunos com maior nível de formação, salvaguardando que os alunos juizes/árbitros não ajuizem o jogo da própria equipa, podendo, no entanto, realizar as tarefas de oficiais de mesa.

2. Para além dos alunos juizes/árbitros de cada grupo/equipa, a entidade organizadora é responsável por assegurar a presença de alunos juizes/árbitros, com formação para exercerem as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado em número suficiente, de forma a garantir a realização dos jogos/provas e de acordo com o seguinte:

- a) Nos jogos/provas da Fase Local, a escola organizadora terá de garantir a constituição da equipa de oficiais de mesa;
- b) Nos jogos/provas das Fases Regional e Nacional, cada EAE e DRE, respectivamente, deverão assegurar o número de juizes/árbitros a definir pela comissão organizadora, respeitando o estipulado nas alíneas a) e b) do ponto anterior.

3. Na Fase Local, se nenhuma das equipas apresentar o seu elemento de arbitragem na competição, e não houver mais nenhuma equipa presente, nem árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas duas equipas encontrar uma solução, quer através da arbitragem efectuada por um aluno, quer pelos próprios professores responsáveis pelos Grupos/Equipas intervenientes, respeitando sempre o disposto nos Regulamentos Específicos da Prova e Regras da Modalidade. Em último caso, caberá à Escola visitada encontrar uma solução para o problema causado pela falta de juiz/árbitro, garantindo assim a realização do Jogo/Prova.

4. Quando, apesar do disposto no presente artigo, se realizar o Jogo/Prova, será marcada Falta Administrativa a ambas as equipas.

5. Quando, apesar do disposto no presente artigo, o Jogo/Prova não se realize, será averbada Falta de Comparência a cada uma das equipas participantes.

Artigo 26.º

Nas Fases Regional e Nacional, a nomeação das equipas de arbitragem/ajuizamento é feita durante as reuniões técnicas e respeitando o estipulado na alínea b) do ponto 1 do artigo 25.º.

Artigo 27.º

Nas Fases Regional e Nacional, o incumprimento do disposto no ponto 1 do Artigo 25.º implica a marcação de Falta Administrativa à equipa, ou equipas, que se apresentem sem o respectivo aluno juiz/árbitro.

Neste caso, a organização da prova deverá precaver-se, no sentido de assegurar a realização dos jogos, sendo que, a equipa, ou equipas, que incorram no incumprimento do disposto no ponto 1 do Artigo 26º, deverão efectuar o jogo, ou jogos, sendo-lhes averbada(s) Falta(s) Administrativa(s).

CAPÍTULO VII

PRÉMIO *FAIR PLAY*/ESPÍRITO DESPORTIVO

O *Fair Play/Espírito Desportivo* pode ser considerado um instrumento de aperfeiçoamento humano que assenta em valores de práticas desportivas civicamente aceites, nomeadamente, o exercício de liberdades, o respeito pelos outros, a tolerância nas relações humanas, o acatamento de regra, a afirmação do primado do direito sobre o arbítrio. Compete a todos os intervenientes em provas e jogos do Desporto Escolar a responsabilidade de promover esse espírito. A atribuição do prémio é de carácter facultativo, sendo a decisão da responsabilidade das estruturas organizativas locais, de EAE e/ou de DRE.

Artigo 28.º

1. O prémio *Fair Play/Espírito Desportivo* destina-se a realçar exemplos de espírito desportivo, sendo atribuído a atletas em modalidade individual e a equipas em modalidade colectiva.

Artigo 29.º

1. Para a atribuição do Prémio *Fair Play/Espírito Desportivo*, serão considerados os seguintes critérios:
 - a) o respeito pelas regras;
 - b) o respeito pelo adversário;
 - c) o respeito pelo árbitro;
 - d) o respeito pelo companheiro;
 - e) o respeito pelo público;
 - f) ser igual;
 - g) ser digno.
2. Constitui pressuposto necessário da atribuição do *Prémio Fair Play/Espírito Desportivo* a ocorrência de uma situação que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios do Desporto Escolar expressos, nomeadamente, na Introdução e nos Objectivos do Programa do Desporto Escolar, se destaque do que é normalmente exigido pelas regras da modalidade.

Artigo 30.º

O respeito pelas regras caracteriza-se, nomeadamente, pela adopção de uma conduta competitiva que se pautar pelas “leis do jogo”, sem recurso a atitudes, gestos ou palavras que, desvirtuando as regras, situem a prática desportiva fora daquelas “leis”.

Artigo 31.º

Respeitar o adversário é:

- a) ter consciência de que sem ele não há competição possível;

- b) ser leal;
- c) testemunhar o respeito que desejamos que nos seja concedido;
- d) tentar ser melhor, respeitando as regras do jogo;
- e) ser modesto na vitória e sereno na derrota;
- f) reconhecer a superioridade do adversário.

Artigo 32.º

Respeitar o árbitro é:

- a) saber que ele tem um papel ingrato e que está sujeito a errar;
- b) colaborar com ele;
- c) aceitar, sem discussão, as suas decisões.

Artigo 33.º

Respeitar o companheiro é ter consciência de que ele é, acima de tudo, um colega da escola. O respeito pelo companheiro manifesta-se também pela amizade e pela solidariedade.

Artigo 34.º

Respeitar o público é apresentar-se devidamente equipado, participar na competição com alegria e dedicação, para que os espectadores possam viver a prática desportiva com espírito desportivo, apoiando todos os competidores em razão da sua entrega e valia desportiva.

Artigo 35.º

Ser igual é não querer retirar qualquer vantagem que seja conquistada à custa de uma redução de meios ou capacidades do adversário.

Artigo 36.º

Ser digno é, em todas as circunstâncias, recusar a utilização da violência física ou verbal, controlar as emoções e dominar as reacções.

Artigo 37.º

A atribuição do *Prémio Fair Play/Espírito Desportivo* será realizada através de votação dos responsáveis de cada equipa ou atleta em modalidade individual, da seguinte forma:

- a) as votações deverão ser entregues em impresso próprio, disponibilizado pela organização, os quais, depois de preenchidos, deverão ser devolvidos à organização de acordo com o regulamento da competição;
- b) cada votação deverá integrar, por ordem de preferência, dois grupos/equipa em modalidade colectiva ou dois atletas em modalidades individuais.

Artigo 38.º

Independentemente de outras sanções que sejam aplicadas, serão automaticamente excluídos do âmbito do *Prémio Fair Play/Espírito Desportivo* todos os grupos/equipa ou alunos de modalidades individuais que, por qualquer forma, colectiva ou individualmente, tenham comportamentos que desvirtuem o espírito dos jogos desportivos ou que pratiquem infracções disciplinares reveladoras de indignidade para a prática desportiva e que violem gravemente os deveres de correcção desportiva.

CAPÍTULO VIII

BOLETIM DE JOGO E BOLETIM DE PROVA

Artigo 39.º

Em todos os Jogos ou Provas, deverá ser preenchido o respectivo Boletim, cujos modelos estão anexos aos Regulamentos Específicos das respectivas modalidades, ou enviado pela respectiva EAE.

Artigo 40.º

1. O Boletim de Jogo ou Prova deve ser enviado pela Direcção da Escola da Equipa visitada, para a respectiva Equipa de Apoio às Escolas - Desporto Escolar (EAE-DE), nos **3 (três) dias úteis** a seguir à data da realização do Jogo ou Prova. Ao Boletim deverão ser anexadas as respectivas Listas de Participantes.

2. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica a penalização da equipa, com Falta de Comparência no Jogo/Prova ou jornada em causa.
3. No caso de se realizarem vários Jogos ou Provas no mesmo local e no mesmo dia, o envio dos respectivos Boletins compete à Direcção do estabelecimento de ensino onde se realizaram as competições. Uma cópia destes Boletins deve ficar arquivada no Dossiê do Clube de Desporto Escolar dessa Escola.
4. Nas modalidades colectivas, no final de cada Jogo, deverá ser entregue uma cópia do respectivo Boletim às Equipas intervenientes. Caso não seja possível, deverá a mesma ser enviada no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da realização do Jogo ou da Prova.
5. As cópias dos Boletins de Jogo deverão ser arquivados no Dossiê do Clube de Desporto Escolar.

Artigo 41.º

1. Só poderão participar no Jogo ou Prova os elementos inscritos no respectivo Boletim.
2. O Boletim deve ser total e correctamente preenchido para cada Jogo ou Prova e assinado pelos respectivos professores responsáveis e capitães de equipa, bem como pelos árbitros/juízes e oficiais de mesa presentes.
3. Quando se verificarem irregularidades nos boletins de prova ou através destes se verifique o incumprimento dos Regulamentos Específicos das Modalidades, será atribuída Falta Administrativa às equipas responsáveis pelo incumprimento.

CAPÍTULO IX

PROTESTOS

Artigo 42.º

Atendendo ao espírito que deve presidir às actividades do Desporto Escolar, só serão aceites protestos nos seguintes casos:

- a. Qualificação dos praticantes escolares, de acordo com o disposto no ponto 4.6 do Programa do Desporto Escolar para 2009-2013 e Capítulo I do presente Regulamento;
- b. Qualificação do professor responsável pelo Grupo/Equipa de Competição de acordo com o disposto na Gestão Técnico Pedagógica dos C.D.E., que deverá respeitar as seguintes condições:
 - a. Os Grupos/Equipa são, técnica e pedagogicamente, geridos por professores de Educação Física da Escola/Estabelecimento de Ensino ou Agrupamento Vertical, salvaguardando-se a possibilidade de nas Escolas de Referência se poderem incluir professores pertencentes as outras escolas;
 - b. Sempre que seja proposto para responsável de um Grupo/Equipa ou Escola de Referência um professor da Escola ou Agrupamento Vertical que não seja docente de Educação Física, deverá este facto ser submetido à consideração dos respectivos Órgãos de Direcção e Gestão;
 - i. Nestas circunstâncias, o professor candidato terá de possuir, obrigatoriamente, formação técnica qualificada e apresentar o currículo que, anexado ao Projecto de Desporto Escolar, deverá ser enviado à Coordenação do Desporto Escolar para posterior decisão;
 - ii. Nas modalidades que suscitem dúvidas quanto à habilitação dos professores do(s) grupo(s) disciplinar(es) de Educação Física para se responsabilizarem tecnicamente por um Grupo/Equipa, é reservado às

EAE, DRE e GCDE o direito de solicitarem certificado de formação e/ou currículo na modalidade.

Artigo 43.º

1. A declaração de protesto, referente às alíneas a) e b) do Artigo 42.º, só será aceite se for apresentada, **por escrito, até 5 (cinco) dias úteis** após o termo do Jogo/Prova a que se refere e acompanhada dos elementos que comprovem essas situações.
2. Caso a irregularidade seja detectada no decorrer da jornada, deverá o facto ser mencionado no Boletim de Jogo e assinado pelo professor e/ou árbitro que detectou a irregularidade e dado conhecimento às partes interessadas.
3. A declaração de protesto deverá ser endereçada à entidade organizadora da prova, à qual compete analisar, decidir e fazer aplicar a respectiva decisão, com conhecimento à respectiva EAE.

CAPÍTULO X

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Artigo 44.º

1. A produção de Regulamentos Específicos nas diversas Modalidades/Disciplinas é da competência da DGIDC-GCDE.
2. Nas Modalidades/Disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, compete à EAE – Desporto Escolar defini-los, de acordo com a realidade local, mas tendo sempre como referência os princípios do Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais da respectiva Federação.

CAPÍTULO XI

COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 45.º

1. Compete à DGIDC-GCDE definir o modelo e organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Selecção, ou outras).
2. As competições Internacionais disputam-se de acordo com os Regulamentos em vigor da respectiva Federação Internacional de Desporto Escolar (FISEC e ISF).

CAPÍTULO XII

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 46.º

As normas de classificação a adoptar serão as constantes dos Regulamentos Específicos das respectivas modalidades.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, de acordo com a fase organizacional (Fase Local, Regional ou Nacional), serão analisados e aplicada a respectiva decisão, respectivamente pela EAE, pela DRE e pela DGIDC-GCDE, e da qual não cabe recurso.